
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

DA

COSAN S.A.

Aprovado na reunião do Conselho de Administração
da Companhia realizada em 04 de novembro de 2025.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	4
3. MISSÃO DO CONSELHO.....	4
4. COMPOSIÇÃO.....	4
5. REGRAS PARA INDICAÇÃO.....	5
6. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO.....	7
7. MANDATO.....	8
8. REGULAMENTOS APLICÁVEIS.....	9
9. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.....	9
10. COMITÊS DO CONSELHO.....	10
11. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL.....	10
12. COMPETÊNCIA DO CONSELHO.....	10
13. DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO.....	17
14. VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO.....	19
15. PRESIDENTE DO CONSELHO.....	20
16. SUBSTITUIÇÕES.....	21
17. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO.....	22
18. DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES.....	25
19. CONFLITO DE INTERESSES.....	26
20. ORÇAMENTO DO CONSELHO.....	27
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

- 1.1.** Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados no presente documento e iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

Administradores: Diretores e membros do Conselho da Companhia.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Coligada: Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social votante de tal sociedade, sem controlá-la.

Companhia: Cosan S.A.

Conselho: Conselho de Administração da Companhia.

Conselheiros: membros do Conselho.

Conselho Fiscal: Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

Controladas: Sociedades cujo Acionista Controlador seja a Companhia.

Comitês: Comitê de Auditoria e Comitê de Pessoas da Companhia.

Comitê de Auditoria: Comitê de Auditoria da Companhia.

Comitê de Pessoas: Comitê de Pessoas da Companhia.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor Presidente: Diretor Presidente da Companhia.

Diretores: Diretores da Companhia, estatutários e não estatutários.

Diretoria: Diretoria da Companhia.

Estatuto Social: Estatuto Social da Companhia.

Resolução CVM nº 80/22: Resolução CVM nº 80, de 29 de março de

2022. **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

de 1976. **Presidente do Conselho:** Presidente do Conselho da Companhia.

Regimento: Regimento do Conselho.

Regulamento do Novo Mercado: Regulamento de Listagem do Novo

Mercado. **Resolução CVM nº 44/21:** Resolução CVM nº 44/21, e alterações

posteriores. **Secretário do Conselho:** Pessoa indicada pelo Presidente do Conselho para atuar como secretário da mesa de uma eventual Reunião do Conselho.

Assistente do Conselho: Pessoa contratada pela Companhia para dar suporte ao

Conselho exclusivamente em assuntos relacionados à Companhia.

2. OBJETIVO

- 2.1.** O presente Regimento tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho da Companhia, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

3. MISSÃO DO CONSELHO

- 3.1.** O Conselho é órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social.

4. COMPOSIÇÃO

- 4.1.** O Conselho, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 4.2.** Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho no respectivo mandato. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, que serão nomeados pela Assembleia Geral.
- 4.3.** Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.
- 4.4.** Os Conselheiros, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for

maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

- 4.5. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionários, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

5. REGRAS PARA INDICAÇÃO

- 5.1. A indicação de membros ao Conselho deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM nº 80/22, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do Conselho de Companhia aberta.

- 5.2. As indicações para o Conselho da Companhia devem procurar alcançar diversidade na sua composição, buscando, entre outras, as seguintes qualificações:

- a. Experiência prévia como conselheiro ou executivo;
- b. Conhecimentos de finanças e contabilidade;
- c. Conhecimentos gerais a respeito do mercado nacional e internacional;
- d. Conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;
- e. Visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;
- f. Conhecimento em Gestão de Pessoas;
- g. Conhecimento em negócios da organização.

- 5.3. Ao tomar posse, o conselheiro de administração de Companhia aberta deverá, além de firmar termo de posse, apresentar declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que:

não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

- (i) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de Companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. O acionista que submeter à Assembleia Geral indicação de membro do Conselho deverá, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas.

6. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

6.1. A administração da Companhia propõe a indicação de membros para ocuparem os cargos do Conselho, em até 30 (trinta) dias da Assembleia Geral que terá como matéria a eleição de membros do Conselho.

6.2. A indicação constante do item 6.1. acima deverá contemplar a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração e à política de indicação.

- 6.3.** Os candidatos a membros independentes deverão atender os critérios de independência estabelecido no Regulamento do Novo Mercado, e prestar declarações que: (i) não são acionistas controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração não está vinculado a acordo de acionistas cujo objeto inclua matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral em primeiro ou segundo grau em relação ao acionista controlador ou a qualquer administrador da Companhia ou dos acionistas controladores; (iv) não foi empregado ou diretor da Companhia ou de seus acionistas controladores ou das suas subsidiárias da Companhia, afiliadas ou “joint ventures” nos últimos 3 (três) anos; (v) não tem relações comerciais com a Companhia, seus acionistas controladores, ou suas subsidiárias, afiliadas ou “joint ventures”; (vi) não tem cargo em empresa ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seus acionistas controladores que tenham poder de decisão em relação à condução das atividades da referida empresa ou entidade; e (vii) não recebe qualquer remuneração da Companhia, seus acionistas controladores, suas subsidiárias, afiliadas ou “joint ventures”, além daquela relativa a posição como membro do Conselho de Administração da Companhia ou de Comitês da Companhia ou de seu acionista controlador.

O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria Assembleia.

- 6.4.** Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares de ações de emissão da Companhia com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto.
- 6.5.** É facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do

capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no Estatuto Social da Companhia, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. A faculdade deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do conselho. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o conselho.

- 6.6.** Os titulares de ações com direito a voto será facultado agregar suas ações, até que atinjam 15% das ações de emissão da Companhia, para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o Conselho.

O acionista que submeter a indicação de membro do Conselho deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, nomínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras entidades e o atendimento aos requisitos do item. O Conselho deverá solicitar ainda do indicado à membro do Conselho a “Declaração de Ausência de Conflito de Interesses” , disponibilizada pela Companhia para identificação de possível conflito de interesses e Pessoa Exposta Politicamente (PEP), nos termos da legislação aplicável.

- 7.1.** Os Conselheiros são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 44 do Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.
- 7.2.** O término do mandato dos membros do Conselho deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.
- 7.3.** Os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

8. REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- 8.1.** Os Conselheiros deverão observar o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos mercados organizados pela B3.

9. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

- 9.1.** A Assembleia Geral fixa a remuneração global a ser paga aos administradores da Companhia, conforme práticas de mercado e na forma atribuída pelo Comitê de Pessoas e ratificada pelo Conselho de Administração.
- 9.2.** Todos os membros do Conselho fazem jus a uma remuneração fixa composta por 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é determinado tendo em vista, entre outros fatores, as responsabilidades, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência, a reputação do profissional e os seus serviços no mercado.

- 9.3.** A remuneração de cada um dos Conselheiros poderá ser diferenciada, em decorrência de responsabilidades adicionais assumidas, como participações em comitês de assessoramento ao Conselho.
- 9.4.** A remuneração do Conselho reflete as práticas de mercado, verificadas por meio de pesquisas de remuneração periódicas, realizadas por consultorias especializadas, tendo por foco a comparação com empresas de mesmo porte da Companhia.

10. COMITÊS DO CONSELHO

- 10.1.** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá se valer de diversos comitês, sendo 2 (dois) deles estatutários, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas e de Nomeação (“Comitês”, conforme acima definido). Os Comitês têm instâncias consultivas para assuntos que necessitam de maior detalhamento e abrangência analítica.
- 10.2.** Os Comitês deverão adotar regimento próprio aprovado pelo Conselho.
- 10.3.** O Conselho poderá, ainda, criar comitês adicionais, não estatutários, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, designando os seus respectivos membros.

11. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

- 11.1.** O Conselho poderá se reunir com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum e troca de esclarecimentos e informações de interesse das partes.
- 11.2.** As atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas tempestivamente aos membros do Conselho, e vice-versa.

12. COMPETÊNCIA DO CONSELHO

12.1. Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas Controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas, monitorando o relacionamento com estas;
- (iv) zelar pelos valores e princípios éticos da Companhia;
- (v) adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (vi) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus Administradores na Diretoria e no Conselho;
- (vii) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas Controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (viii) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (ix) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de

divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;

- (x) avaliar a efetividade do sistema de controles internos incluindo políticas e limites de alçada, inclusive sob aspectos de programas de integridade (*compliance*) e auditoria da Companhia;
- (xi) definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se de que a Diretoria identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;
- (xii) manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância na Companhia;
- (xiii) assegurar-se de que a Companhia siga indicadores de sustentabilidade de suas operações, assim como considere fatores ambientais e sociais na execução de suas atividades;
- (xiv) prestar contas aos reguladores, aos quais a Companhia esteja submetida, quanto às suas responsabilidades definidas na legislação;
- (xv) prestar contas a todos os acionistas, incluindo a manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras; e
- (xvi) manifestar-se sobre os assuntos que serão submetidos à deliberação da assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a aumento de capital e reorganizações societárias.

12.2. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho:

- (i) eleger e destituir os Diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;

- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos do Estatuto Social;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (vii) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;
- (viii) autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei;
- (ix) autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída;

- (x) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública;
- (xi) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xii) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria;
- (xiii) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xiv) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas Controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvi) fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas ;
- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (xxi) propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xxii) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária;
- (xxiii) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos previstos na legislação e na regulamentação em vigor;
- (xxiv) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxv) estabelecer remuneração variável aos Administradores;
- (xxvi) determinar a contratação ou a designação de executivos para compor

(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua emissão; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxviii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas;

(xxix) nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor;

(xxx) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;

(xxxi) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria;

(xxxii) reunir-se, sempre que julgarem necessário com o Comitê de Auditoria;

(xxxiii) examinar e monitorar programa de integridade (*compliance*) da Companhia, e quando necessário, manifestar-se sobre suas ações e tomada de decisões, após deliberações do Comitê de Auditoria;

(xxxiv) examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; e

(xxxv) aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e Administradores da Companhia e as políticas da Companhia, incluindo (a) a Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) a Política de Gerenciamento de Riscos; (c) a Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) a Política de Indicação de membros do Conselho, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; e (e) a Política de Remuneração.

13. DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (i) atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) informar ao Conselho sobre quaisquer outros conselhos (Administração, Fiscal e Consultivo) que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato;

- (iv) observar compromissos pessoais e profissionais em que está envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho;
- (v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- (vi) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas Controladas e Coligadas, acionistas relevantes e ainda entre a Companhia e sociedades Controladas e Coligadas dos Administradores e de acionistas relevantes, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, somente sendo permitida a contratação com a Companhia, suas Controladas e Coligadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros. Eventuais contratos celebrados entre os Conselheiros e a Companhia, suas Controladas e Coligadas serão objeto de divulgação, na forma da regulamentação em vigor;
- (vii) declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (viii) refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente; e
- (ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

14. VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**14.1.** É vedado aos Conselheiros:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas Controladas.

15. PRESIDENTE DO CONSELHO**15.1.** Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições básicas, não obstante as previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social:

- (i) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições

- (iii) promover a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração, de suas reuniões e discussões;
- (iv) propor matérias para as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar as referidas reuniões quando assim entender necessário ou quando for solicitado por outro membro do Conselho de Administração;
- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros, assegurando que estes executem suas funções com base nos interesses da Companhia, sempre munidos das informações mais completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vi) acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais membros do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, os membros de cada um destes órgãos;
- (vii) propor orçamento anual do Conselho, depois de ouvidos os Comitês, especialmente para a contratação de profissionais externos;
- (viii) dar suporte ao Diretor Presidente da Companhia no desenvolvimento das prioridades e estratégias da Companhia para apresentação ao Conselho de Administração; e
- (ix) representar os melhores interesses da Companhia perante o público externo, especialmente perante entidades públicas, bancos, clientes, etc., além do engajamento dos acionistas em prol dos principais objetivos da Companhia.

15.2. O Conselho poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Presidente do Conselho.

16. SUBSTITUIÇÕES

- 16.1.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Conselheiro efetivo indicado pelos demais Conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo Conselheiro efetivo indicado pelos demais Conselheiros para assumir tais funções.
- 16.2.** No caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais Conselheiros.
- 16.3.** No caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será convocada, pelos Conselheiros remanescentes, Assembleia Geral para eleição de seus substitutos. Para os fins desta cláusula, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

17. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHOCalendário Anual

- 17.1** O Conselho reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho ou por deliberação da maioria dos seus membros, ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Locais

- 17.2** As reuniões ordinárias ou extraordinárias são, salvo deliberações em contrário, realizadas na sede da Companhia, ou por sistema virtual por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

Convocação, Instalação e Representação

- 17.3** Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, juntamente com os assuntos da ordem do dia.
- 17.4** É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os Conselheiros.
- 17.5** Os Conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica.
- 17.6** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por quem este indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros).
- 17.7** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por e-mail.
- 17.8** Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, a ata deverá ser disponibilizada através do sistema de gestão citado no item 17.13 abaixo e o Conselheiro poderá aprovar ou não eletronicamente por meio desse sistema.

17.8 Os Conselheiros deverão comparecer, no mínimo, a setenta e cinco por cento (75%) das reuniões do conselho de administração realizadas em cada mandato.

Envio da documentação

17.9 O Secretário do Conselho ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, deverá disponibilizar as informações que serão discutidas em colegiado com até 7 (sete) dias de antecedência, para as reuniões que tenham por objetivo deliberar sobre as contas da Companhia, e com até 2 (dois), para as reuniões que tenham por objetivo deliberar sobre demais assuntos.

17.10 As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas coma proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Presença de Terceiros

17.11 Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Secretário do Conselho

17.12 O Secretário do Conselho tem as seguintes atribuições:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros e consultas a Diretores, para posterior distribuição;
- (ii) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-las circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes;

(iii) acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho;

(iv) disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Conselho e para o Diretor Presidente; e

(v) acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

Sistema de Gestão

17.13 A Companhia possui um sistema de gestão de conselheiros, utilizado para realizar, convocações, disponibilização de documentos, aprovações de matérias, comunicação entre conselheiros, entre outras coisas. O sistema de gestão de conselheiros é administrado pelo Secretário do Conselho.

Uso de Sala na Sede da Companhia

17.14 Com exceção do Presidente e Vice Presidente do Conselho, os demais membros do conselho terão direito ao uso, quando necessário e de forma transitória e temporária, de uma sala compartilhada, em local a ser determinado pela Companhia.

Endereço eletrônico (e-mail)

17.15 Somente o Presidente, o Vice Presidente do Conselho, bem como os Conselheiros que presidam Comitês, terão direito ao uso de endereço eletrônico (e-mail) com domínio da Companhia. Os demais Conselheiros deverão providenciar seu endereço eletrônico de sua preferência e informara Companhia imediatamente após a sua posse ao cargo de Conselheiro.

Assistente do Conselho

17.16 A Companhia contratará um assistente para dar suporte ao Conselho exclusivamente em assuntos relacionados à Companhia, em especial em relação a viagens, hospedagem, locomoção e alimentação. Um único assistente atenderá a todos os Conselheiros.

18. DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

- 18.1.** Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar a procuração específica para a reunião em pauta e o voto escrito do membro do Conselho ausente, incluindo sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.
- 18.2.** As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho.
- 18.3.** No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deve marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.
- 18.4.** As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente.
- 18.5.** As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

19. CONFLITO DE INTERESSES

- 19.1.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser

decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

- 19.2.** Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.
- 19.3.** Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.
- 19.4.** A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverão constar da ata da reunião.
- 19.5.** A competência do Conselho sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

20. DA POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO E COMITÊS

- 20.1.** O Conselho de Administração será avaliado uma vez por mandato, com o objetivo de verificar o desempenho, o funcionamento e a qualidade dos trabalhos do Conselho e dos Comitês, de acordo com as melhores práticas de governança. O processo de avaliação poderá ainda, conforme deliberação do Conselho, incluir outros comitês de assessoramento que sejam instituídos pelo Conselho, que não apenas os Comitês.
- 20.1.1** As avaliações periódicas devem mensurar o nível de conhecimento, habilidades e competências dos membros do Conselho especificamente quanto à supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e clima. As avaliações serão realizadas por consultoria

especializada, grantindo um processo independente, com métodos específicos e utilizados pelo mercado.

20.2. O processo de avaliação levará em consideração as atribuições do Conselho de Administração e dos comitês (destes com relação às matérias que lhe cabem), buscando a especialização de cada órgão, e será realizado em duas instâncias:

- a) Com relação ao Conselho, como órgão colegiado, mediante auto avaliação dos membros do Conselho; e
- b) Com relação aos Comitês e/ou outros comitês de assessoramento, conforme aplicável, como órgãos colegiados, mediante auto avaliação dos membros de tais comitês que também sejam membros do Conselho.

21. ORÇAMENTO DO CONSELHO

21.1 O Conselho da Companhia terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio.

21.2 As despesas referentes a consultas de profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, serão atribuídas no orçamento do projeto que fazem parte.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

22.2 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.